OFÍCIO Nº 492/2024-PGMP

Parintins/AM, 29 de novembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor,
ALEX GARCIA CARDOSO
MD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Parintins
Rua Umiri, 781 – Conjunto Macurany, Parintins / AM

ASSUNTO: Mensagem nº 19/2024 e Projeto de Lei

Excelentíssimo Vereador Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, encaminho a **Mensagem nº 19/2024 – PGMP** e o **Projeto de Lei Complementar nº .004...../2024 – PGMP** que Insere o parágrafo 9º, no art. 242, da Lei Complementar nº 006/2009-PGMP, que trata do Código Tributário do Município de Parintins e dá outras providências, para providências ao encargo de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

Rondinelle Farias Viana
Procurador-Geral do Município
Decreto nº 063/2021-PGMP

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
Gabinete do Presidente
RECEBIDO
29 NOV. 2024
Hora 13 : 35 h
Cayo Vinicius Dias Teixeira
Chefe do Gabinete da Presidência
Portaria Nº 026/2023 - CMP

MENSAGEM Nº 19/2024-PGMP

Ao Excelentíssimo Senhor
ALEX GARCIA CARDOSO
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Parintins
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parintins.

Ilustríssimos Senhores Vereadores.

Encaminho para apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 04 /2024-PGMP que ***"Insere o parágrafo 9º, no art. 242, da Lei Complementar nº 006/2009-PGMP, que trata do Código Tributário do Município de Parintins e dá outras providências".***

A presente proposta tem como objetivo a garantia constitucional dada ao município acerca do poder de polícia quanto à segurança e higiene, além da fiscalização quanto à ordenação urbanística e de saneamento quanto ao desenvolvimento das atividades concernentes à saúde, ao sossego público, à higiene, à segurança, aos costumes, à moralidade e à ordem, constantes nas posturas do município de Parintins.

Efetivamente, para o STF, a taxa de renovação anual de licença para localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos comerciais e similares é legal desde que haja órgão administrativo que execute o poder de polícia no município. Dito isto, cabe salientar que, para que aja o bom andamento da fiscalização, observou-se a necessidade de criar o presente projeto de lei, para acrescentar na Subseção II: DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E PARA FUNICONAMENTO; DA LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2009-PGMP, o presente parágrafo 9º ao artigo 242 da presente Lei.

Evidenciado, pois, o interesse público de que se reveste a iniciativa e amparado nas razões que a justificam, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, espera contar com a aprovação dos nobres pares para a nossa propositura.

Com a certeza de vosso acatamento aproveitamos a oportunidade para apresentamos os nossos protestos de levada consideração e respeito.

Parintins/AM, 28 de novembro de 2024.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

Kondinelle Farias Viana
Procurador-Geral do Município de Parintins
Decreto nº 063/2021 - PGMP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 /2024-PGMP

INSERE O PARÁGRAFO 9º NO ARTIGO 242 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2009 – PGMP QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão ***Frank Luiz da Cunha Garcia***, Prefeito do Município de Parintins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, inciso I e art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, art. 65, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Parintins, apresenta a consideração do Poder Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica inserido o parágrafo 9º, no art. 242, da Lei Complementar nº 006/2009-PGMP, que trata do Código Tributário do Município de Parintins.

§9º O alvará será concedido ao estabelecimento para seu funcionamento, mediante a apresentação das licenças: SEDEMA – Secretaria de Meio Ambiente, IPAAM, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, e demais órgãos municipais que se faça necessário, apresentando CND - Comprovando não haver pendências tributárias com o fisco municipal.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 28 de novembro de 2024.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

Rondinelle Farias Viana
Procurador Geral do Município de Parintins
Decreto nº 063/2021 - PGMP